



*Prefeitura de Anápolis*  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*

Ofício nº 105 /2012

Anápolis, 04 de abril de 2012.

**À Senhora**  
**Regina de Faria**  
**Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino**  
**Assunto: Plano de Saúde**  
**Nesta**

Prezada Senhora,

A para de cumprimentar, serve o presente para apresentar resposta ao Ofício nº 004/2012 do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis – SINPMA, que foi encaminhado a esta secretaria solicitando respaldo a respeito do Plano de Saúde dos servidores municipais.

Dessa forma, informamos a Vossa Senhoria que, anteriormente foram realizadas algumas reuniões junto a Procuradoria Geral do Município visando uma solução para implantar o Plano de Saúde para os servidores desta municipalidade.

Após muitas pesquisas realizadas por esta secretaria e junto a Procuradoria Geral do Município e o SINDIANÁPOLIS à respeito do tema, para que seja feito todo procedimento amparado na legislação pertinente, a Câmara Municipal de Anápolis aprovou e o senhor Prefeito de Anápolis Antônio Roberto Otoni Gomide sancionou a Lei Complementar nº 254, de 21 de setembro de 2011 (cópia em anexo), que altera a Lei nº 2.073 de 21 de dezembro de 1992, para dar nova redação ao artigo 81, que dispõe sobre os descontos no vencimento ou remuneração dos servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 81 – O vencimento ou remuneração não sofrerá descontos além dos previstos em lei.**

**§ 1º – A Administração Municipal fica autorizada a firmar Convênio para o processamento dos descontos obrigatórios e facultativos em relação aos servidores do**



*Prefeitura de Anápolis*  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*

*Poder Executivo e às consignações em folha de pagamento, observando que:*

*I – consignação compulsória – são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial:*

*a) contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;*

*b) contribuição para a Previdência Social;*

*c) obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;*

*d) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;*

*e) reposição e indenização ao erário;*

*f) contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do artigo 8º, inciso IV, in fine, da Constituição Federal;*

*g) outras obrigações decorrentes de imposição legal.*

*II – consignação facultativa: são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:*

**a) contribuição para serviço de saúde ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato, por operadora ou entidade aberta ou fechada; (grifo nosso) (...)**

Sendo assim, esta municipalidade alterou a Legislação Municipal com o fim de regulamentar a viabilização do Plano de Saúde para seus servidores, dentro das possibilidades amparadas por lei e também conhecidas pelo SINPMA e o SINDIANÁPOLIS.

Em tempo, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos informa a Vossa Senhoria que, conforme as necessidades de nossos servidores, esta **Administração começou com o Programa de Qualidade de Vida**, realizando exames periódicos com os servidores, tendo como responsável pelo programa a Gerência de Desenvolvimento.

Desta forma, a Administração se preocupada com nossos servidores, e começou a atuar com o programa em setembro de 2011, conforme relação encaminhada pela Gerência de Desenvolvimento já se passaram vários servidores por exames periódicos no Programa Qualidade de Vida. E a previsão é que todos os servidores municipais passe pelo o mesmo programa.

Assim sendo, esta secretaria tem orgulho de informar este programa para Vossa Senhoria, pois a Administração se preocupa com a saúde e o bem estar



*Prefeitura de Anápolis*  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*

dos servidores públicos municipais, e conforme pode providência melhorias para os mesmos.

Sendo só o que nos compete para o momento, reiteramos votos de estima e real consideração.

**LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES**  
**Secretária Municipal de Administração e**  
**Recursos Humanos**

Recebemos em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
às \_\_\_\_:\_\_\_\_ hs  
Ass: \_\_\_\_\_